



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI N°: 462/2025

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 21/11/2025 a 11/12/2025
Assinatura do Servidor

Institui a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no calendário oficial de eventos do Município de Piau - MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Piau - MG, a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar";

Art. 2º – A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por objetivos:

I – valorizar e reconhecer a importância da agricultura familiar para o desenvolvimento econômico e social do município;

II – incentivar a comercialização de produtos locais, fortalecendo a renda dos agricultores;



21/11/2025, 09:29
Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

III – promover palestras, cursos, oficinas e exposições voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

IV – incentivar práticas de preservação ambiental e uso responsável dos recursos naturais;

V – aproximar os produtores da comunidade, promovendo a integração entre campo e cidade.

VI - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

Art. 3º – Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com sindicatos, cooperativas, associações, escolas, universidades e instituições de apoio ao produtor rural para a realização de atividades;

Art. 4º - A " Semana da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Secretaria de Obras e Agricultura com parceria com a EMATER/MG, bem como, com Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 5º – As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 21 de novembro de 2025.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES
Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Gabinete do Prefeito(a) - Rua
Silva Jardim, nº: 67, 36157-000
e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

